

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004, que entre si fazem, de um lado: SINDICATO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ SINDIMEST – CE, doravante denominado SINDIMEST – CE, com sede na Av. Barão de Studart, nº 1980, 3º andar (anexo), inscrita no C.G.C. nº 05.802.618/0001-99 (CNPJ), neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JUAREZ HOLANDA FILHO, e do outro lado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO E SUPORTE DE INTERNET (PROVEDORES), SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada SINTTEL – CE, com sede na rua Agapito dos Santos, nº 660, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.316/0001-96, neste ato representado pelo seu Coordenador geral, Sr. JOÃO PINHEIRO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª ABRANGÊNCIA.

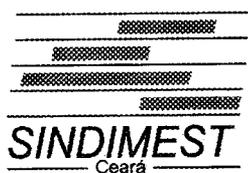
A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, abrange: Pelo SINTTEL – CE todos os empregados nas empresas de instalações, telefonistas particulares, telemarketing e manutenção de redes, equipamentos e sistemas e operações de serviço de telecomunicações e prestadoras de serviços do estado do Ceará e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência. Pelo SINDIMEST – CE todas as empresas de prestação de serviços e operação de sistemas de telecomunicações, manutenção e operações de empresas de rádio chamadas, rádio Truiking, telecomunicações, celulares e satélites, instalações de sistemas de telecomunicações e redes.

CLÁUSULA 2ª DATA BASE

As partes convenientes ajustam para 1º de janeiro como a data base da categoria profissional.
Parágrafo Único: As comemorações alusivas ao Dia das Telecomunicações serão realizadas no dia 05 (Cinco) de maio de cada ano.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL

Parágrafo Único: As Empresas concederão 05% (Cinco por cento) de aumento para todas os empregados, incidentes sobre os salários de 1º de janeiro de 2004.



Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistema de Telecomunicações do Estado do Ceará

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidas os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional, a saber:

Parágrafo 1º - Os pisos salariais fixados nesta CLÁUSULA não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei.

Parágrafo 2º - Demais cargos e salários em serviço de telecomunicações, válidos para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2004.

Parágrafo 3º - Entende-se, tendo em vista a presente Convenção, que não poderão ser admitidos empregados com salário inferiores a R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

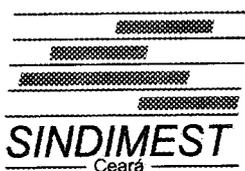
CARGOS	SALÁRIOS
Ajudantes	R\$ 400,00
Assistente Técnico	R\$ 800,00
Auxiliar de rede	R\$ 400,00
Auxiliar Técnico	R\$ 450,00
Cabista	R\$ 500,00
Despachante	R\$ 500,00
Emendador	R\$ 600,00
Encarregado	R\$ 800,00
Examinador de linhas e aparelhos	R\$ 400,00
Funções auxiliares ou ½ Oficial	R\$ 400,00
Instalador de equipamentos de central telefônica	R\$ 400,00
Instalador e reparador de linhas e aparelhos	R\$ 500,00
Ligador	R\$ 500,00
Mecânico de manutenção e instalação elétrica	R\$ 600,00
Modificador	R\$ 450,00
Monitor na área de operações	R\$ 800,00
Oficial de rede	R\$ 500,00
Operador de atendimento	R\$ 400,00
Operador de rádio	R\$ 500,00
Operador de telemarketing	R\$ 400,00
Recepcionista	R\$ 350,00
Supervisor	R\$ 800,00
Técnico em telecomunicações	R\$ 800,00
Telefonista	R\$ 400,00
Telefonista Bilíngüe	R\$ 650,00
Telefonista Trilingüe	R\$ 800,00

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição excluída as vantagens pessoais.

CLÁUSULAS 6ª - PAGAMENTOS

Parágrafo 1º - O pagamento dos salários serão efetuados até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês.



**Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação e
Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistema de
Telecomunicações do Estado do Ceará**



CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A empresa remunerará a hora extra, realizada de segunda a sábado com um adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos, feriados e dias compensados, o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês subsequente e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês trabalhado.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos nesta convenção coletiva de trabalho é de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, em turnos fixos, salvo aqueles empregados que ocupam cargos ou exercem funções em jornada diferenciadas, tais como telefonista e assemelhados.

CLÁUSULA 9ª - PAUSA

Sempre que a função exigir a utilização de audiofone e terminal de vídeo de forma permanente e ininterrupta, a empresa concederá a pausa de 10 (Dez) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAIS NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 11ª - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente a seus empregados, 22 (Vinte e dois) vales – refeição, nos valores mínimos de R\$ 5,00 (Cinco Reais), com a participação financeira dos empregados na proporção máxima de 20% (Vinte por cento) do valor facial dos vales.

Parágrafo 1º - Os vales- refeição serão fornecidos em conformidade com o Programa de alimentação de trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, não se integrando a remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

Parágrafo 2º - Para os empregados lotados em alojamento, as Empresas fornecerão, café da manhã, almoço e jantar.

CLÁUSULA 12ª - CESTA BÁSICA

Poderão as Empresas, ainda, alternativamente a esta obrigação ou adicionalmente por sua liberalidade fornecer cesta básica no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) ou vale – Cesta em igual valor, com a participação financeira de cada empregado na proporção de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – A cesta básica será fornecida em conformidade com o programa de alimentação do trabalhador – PAT, instituído pela lei 6.321/76, não se integrando a remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 13ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

As Empresas farão um seguro de vida e acidentes em grupo, a favor de seus empregados tendo como beneficiários aqueles legalmente reconhecidos pelo INSS. Serão observadas às seguintes coberturas mínimas.

A-R\$5.000,00 indenização por morte, qualquer que seja a causa

B-R\$5.000,00 invalidez total ou parcial por acidente e doença ocupacional.

Parágrafo 1º-Os valores acima serão corrigidos consoantes aos índices oficiais da inflação.

Parágrafo 2º- A partir do valor mínimo estimulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, ficam as Empresas livres para pactuar com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da Empresa e a efetivação ou não de desconto no salário



**Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação e
Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistema de
Telecomunicações do Estado do Ceará**



do empregado. Facultando as empresas a arcar com até 50% (cinquenta por cento) do custo do benefício securitário ao trabalhador.

CLÁUSULA 14ª-FORNECIMENTO DE UNIFORMES, FARDAMENTOS, PAGERS E TELEFONES CELULARES

Quando o uso de uniforme for exigido, ficam obrigadas às Empresas a fornecê-los, com a participação de até 30% (Trinta por cento) dos seus empregados, salvo injustificado extravio ou uso fora das funções, quando então o empregado deverá arcar com as despesas decorrentes da reposição do uniforme, sendo certo, contudo, que o empregado deverá devolvê-lo quando da rescisão do contrato de trabalho. Havendo necessidades da Empresa fornecer ferramentas especiais, Pagers e Telefones Celulares falô-a gratuitamente ficando o empregado responsável pelo seu uso e guarda, podendo responder civil e criminalmente pelo reparo ou reposição das ferramentas e equipamentos.

CLÁUSULA 15ª-INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

O SINDIMEST-CE e o SINTTEL-CE, objetivando qualificação dos serviços e o profissionalismo da categoria.

CLÁUSULA 16ª-CERTIFICAÇÃO

O SINDIMEST-CE e o SINTTEL-CE adotarão, num prazo de 60 (sessenta) dias, um CERTIFICADO de enquadramento Sindical, nas suas áreas de atuação, objetivando resguardar e garantir a qualidade e o profissionalismo da categoria.

CLÁUSULA 17ª-EXAMES MÉDICOS

Caberá as Empresas os procedimentos legais quanto aos exames admissionais periódicos e demissionais.

CLÁUSULA 18ª-REVISÃO DE PAGAMENTO

Caberá às Empresas efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver a menor suspeita de engano, se confirmado, o ressarcimento será imediato.

CLÁUSULA 19ª-AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à Empresa o desconto em folha de pagamento, mediante a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO entre SINDIMEST-CE e SINTTEL-CE quando oferecidas a contra-prestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, planos médico e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube, agremiações, bancos, cooperativa de crédito e Bolsa de estudos, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 20ª-FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (Trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado da semana.

Av. Barão de Studart, 1980 –Aldeota – 3º Andar – Fortaleza-Ce – Tel/Fax: (85) 466.5900

Parágrafo 1º-Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo 2º- Quando a Empresa conceder férias coletivas, o período relativo a este benefício, deverá ser descontados nas férias individuais de cada funcionário.

Parágrafo 3º-As Empresas obrigam-se efetuar o pagamento das férias até 02(dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA 21ª-GESTANTES

De acordo com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, licença à empregada gestante sem prejuízo do emprego, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico. Após, cumprida a licença maternidade a empregada terá sua estabilidade no emprego garantida de acordo com os artigos 39, 71, 73 e 106 da Lei 8862 de 28/03/1994.

CLÁUSULA 22ª-PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

A Empresa poderá adotar o regime de rodízio e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos.

CLÁUSULA 23ª-ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALARIO (AAS)

As Empresas são obrigadas a fornecer o atestado de afastamento e salário (AAS), por ocasião da rescisão de contrato. Quando o empregado solicitar o AAS, deverá fazê-lo por escrito e a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendê-lo.

CLÁUSULA 24ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, quando ocorrer um acidente de trabalho, terão 48 (Quarenta e oito) horas, no máximo, para enviarem ao SINTTEL – CE a CAT.

CLÁUSULA 25ª - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos órgãos previdenciários e seus respectivos convênios na forma da lei.

CLÁUSULA 26ª - POLÍTICA SALARIAL

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando a manutenção do poder aquisitivo, caso ocorram alterações na política salarial do governo, serão reabertas às negociações.

CLÁUSULA 27ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

CLÁUSULA 28ª - QUADRO DE AVISO

As empresas disponibilizarão um quadro de aviso para comunicação de interesses do SINTTEL –CE mediante análise do Departamento de recursos humanos.

CLÁUSULA 29ª - INSALUBRIDADE

As empresas obrigam-se a pagar insalubridade aos trabalhadores que efetivamente prestarem serviços em condições insalubres. Assegurado nos termos da lei.

CLÁUSULA 30ª - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a pagar adicional de periculosidade a todos os trabalhadores expostos a tais condições. Assegurado nos termos da lei.

CLÁUSULA 31ª - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Quando o trabalhador locar o seu veículo com a empresa, deverá ser celebrados contrato de locação, com cláusulas específicas prevendo que as despesas de combustível será de responsabilidade da empresa contratante, e no valor do aluguel estará incluso as despesas com manutenção e depreciação, objetivando não confundir valor de locação com o salário.

Parágrafo Único: A despesa de regularização para licenciamento do veículo e trânsito da escada, é de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA 32ª - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O SINDIMEST-CE e o SINTTEL-CE, se obrigam em até 12 (Doze) meses constituírem a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA, conforme previsto na lei 9.958 de 12/01/2000.

CLÁUSULA 33ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisão de contrato de trabalho, serão feitas na sede do SINTTEL-CE, dentro do que dispõe a portaria nº 3283 de 11/10/88 do Ministério do trabalho.

Parágrafo 1º - Não comparecendo o empregado a empresa dará conhecimento do fato ao SINTTEL-CE, mediante comprovação do envio da carta ou telegrama de notificação do ato. O que a desobrigará do cumprimento do disposto no caput desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA 34ª - REPASSE DAS MENSALIDADES

As empresas se obrigam a repassar para o SINTTEL-CE as mensalidades dos associados, descontadas em folha de pagamento, em 72 horas de efetuado os respectivos pagamentos aos empregados.

Parágrafo Único - As empresas encaminharão mensalmente, ao SINTTEL-CE disquete contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado ou não dos empregados sindicalizados.

Parágrafo 2º - Se por qualquer motivo não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado e indicado no formulário à empresa esta se obriga a informar ao SINTTEL-CE, por escrito, as razões porque não efetuou o referido desconto solicitado.

CLÁUSULA 35ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

a. Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, viva sob sua dependência.

b. Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

- c. Por 1 (um) dia em cada 12(doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado.
- d. Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.
- e. Até 2 (Dois) dias consecutivos, para o fim de obter Título eleitoral.
- f. No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar.
- g. Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado.
- h. Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA 36ª-PAGAMENTO DA FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, desde que emitido por profissional credenciado e que nele conste o Código Internacional de Doenças(CID), será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 37ª-SINDICALIZAÇÃO

A Empresa quando solicitada por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINTTEL-CE possa duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS

Conforme determina o Parágrafo 2º do Art.583 da CLT às Empresas se obrigam a entregar sob protocolo ou carta registrada ao SINTTEL-CE, no máximo em até 5(cinco) dias, após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCS contendo; autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de relação nominal dos contribuintes e respectivos salários.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS EMPRESAS

De acordo Art. 587 da C.L.T. compete às Empresas, objetivando: cadastro, enquadramento Sindical, Registro na Entidade Sindical, enviarem em até 5 (cinco) dias após o recolhimento, cópia da GRCS ao SINDIMEST CE.

CLÁUSULA 40ª-TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Tendo em vista a Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 8º parágrafo IV a Assembléia Geral fixou a contribuição de 2%(Dois por cento) do salário a título de taxa de fortalecimento para custeio do Sistema Confederativo da representação Sindical.

Parágrafo 1º-O repasse do valor relativo à taxa de Fortalecimento Sindical para o SINTTEL-CE será realizado pela empresas no prazo máximo 5(cinco) dias contados da data da contabilização do referido desconto na folha de pagamento do empregado.

Parágrafo 2º-Fica assegurado aos empregados filiados ao Sindicato o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, no prazo de 20(vinte) dias a contar do registro e divulgação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em requerimento manuscrito com identificação do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto quando poderão se opor pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador em termo redigido por



Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistema de Telecomunicações do Estado do Ceará

outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada ao empregador para que não seja fornecido recibo da entrega o qual deverá ser apresentado ao empregador para que não seja procedido o referido desconto.

CLÁUSULA 41ª-CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As Empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação, Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado do Ceará SINDIMEST-CE-recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, proporcionais ao capital social da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa	Capital Social	Valor da Contribuição	1ª Parcela Venc.º 29.02.04	2ª Parcela Venc.º 31.03.04
1	0,01 até 1.220,46	R\$ 150,00		
2	1.220,47 até 2.440,93	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3	2.440,94 até 24.409,29	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4	24.409,30 até 2.440.928,70	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
5	2.440.928,71 até 13.018.286,40	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
6	13.018.286,41 em diante	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

A contribuição acima referida, com exceção da 1ª faixa, que não terá parcelamento, poderá ser recolhida em 02(duas) parcelas iguais, vencíveis em 30 de abril de 2004 e 31 de maio de 2004, na rede bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

O atraso no recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, implicará em multa de 2%(dois por cento), acrescida de juros de mora de 2%(dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA 42ª-MUDANÇA DE LOCAL DA SEDE SOCIAL DA EMPRESA

As Empresas obrigam-se, por força desta CONVENÇÃO, a comunicarem aos Sindicatos: SINDIMEST-CE e SINTTEL-CE, quando efetuarem mudança de local da sede social da Empresa

CLÁUSULA 43ª-MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento a parte ofendida notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, no prazo de quarenta e oito horas. Parágrafo Único: Não respeitando o infrator o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficará este obrigado a pagar a multa diária de R\$ 5,00(cinco reais) em favor de cada empregado atingido pelo descumprimento.



**Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação e
Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistema de
Telecomunicações do Estado do Ceará**



CLÁUSULA 44ª-DÉPOSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as Categorias Econômicas e de Trabalhadores as partes depositarão cópia da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA 45ª-VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá a vigência de 01(um) ano, de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assina as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2003.

SINDIMEST-CE

**JUAREZ HOLANDA
PRESIDENTE**

SINTEL-CE

**JOÃO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Testemunhas:

**Pedro Alfredo
Diretor Executivo**

**José Ribamar Ribeiro Freitas
Diretor Executivo**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo N° 46205. 000163/2004-29
Livro: 06 Registro N°: 3108 Folha: 67
Fortaleza, 09, 01, 2004.

**LIGIA PEREIRA DOMINGOS
SRT/DRT/CE - Mat 050985**